



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

28/07/14

#

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 655-21.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.073  
(28/07/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA nº 655-21.2014.6.02.0000.

Requerente: COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM).

Advogados: Davi Antônio Lima Rocha e outros.

Relator: Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARRÓS LIMA.

ELEIÇÕES 2014. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). PROCESSO PRINCIPAL. COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM). CANDIDATOS AOS CARGOS DEPUTADO FEDERAL E DEPUTADO ESTADUAL. FORMULÁRIO INSTRUÍDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES REGULAMENTARES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 LEI Nº 9.504/97. COLIGAÇÃO HABILITADA. PEDIDO DEFERIDO.

- Uma vez cumpridas as exigências previstas na norma regulamentadora, considera-se habilitada a coligação para participar das eleições 2014.

- Pedido deferido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o registro de habilitação da COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 para as eleições gerais de 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2014.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício

  
Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARRÓS LIMA – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 655-21.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

A Coligação **JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP/PPS/PSDC/PRP/PR/PSL/PSB/SD/DEM)**, vem, por intermédio de seu representante devidamente constituído, requerer a declaração de habilitação para concorrer, nas eleições deste ano, aos cargos de Deputado Federal e Deputado Estadual.

O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) está instruído com as seguintes informações: nome da coligação e as siglas dos partidos políticos que a compõem; data das convenções; cargos pleiteados; nome do representante da coligação e de seus delegados; fac-símile, telefones e endereço completo da coligação; lista dos nomes, números e cargos pleiteados pelos candidatos; e valores máximos de gastos que os partidos políticos coligados farão por cargo eletivo em cada eleição a que concorrerão.

O pedido acompanha, ainda, cópias das atas digitadas, assinadas e acompanhadas das listas de presença dos convencionais com as respectivas assinaturas atinentes às convenções que deliberaram acerca dos candidatos escolhidos.

Nos termos do art. 3º da LC nº 64/90, c/c o art. 33, II, da Res.-TSE nº 23.221/2014, foi publicado, na edição do dia 10/07/2014 do Diário Eletrônico do TRE/AL, o edital relativo ao pedido em deslinde, decorrendo *in albis* o prazo sem nenhuma impugnação ou notícia de inelegibilidade, consoante certificado nos autos.

Diligenciada a coligação, acerca da divergência da numeração do candidato Paulo Roberto Nunes Calça, bem como do não atendimento aos limites previstos para candidatura de cada sexo, foram apresentadas as informações de fls. 132/135.

As fls. 138/151, a Secretaria Judiciária informa a regularidade da Coligação.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 655-21.2014.6.02.0000

VOTO

Srs Desembargadores, o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos, prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e os Requerimentos de Registro de Candidaturas Individuais (RRC).

Conforme o art. 34 da Resolução TSE nº 23.405/2014, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do partido ou coligação é considerado o processo principal, estando a ele vinculados os pedidos individuais de registro de candidatura dos candidatos escolhidos pelos respectivos partidos políticos. Por isso, o julgamento do DRAP precede ao dos processos individuais de registro de candidatura (art. 46 da Resolução TSE nº 23.405/2014).

Em verdade, o DRAP serve para comprovar a regularidade jurídica do partido ou coligação e das convenções por eles realizadas (art. 35, I, "a", Res. TSE nº 23.405). A legalidade das candidaturas vinculadas ao presente feito serão apreciadas nos correspondentes processos individuais de registro.

No caso dos autos, constam cópias das atas das convenções dos partidos acima mencionados, que decidiram pela formação de coligação para as eleições proporcionais no pleito de 2014.

De acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, os partidos integrantes da aludida coligação satisfazem plenamente a exigência de registro com prazo superior a um ano no Tribunal Superior Eleitoral e possuem representação estadual, operada pelo Sr. Alan Helton de Omena Balbino, cumprindo a requerente o que determina a legislação de regência.

Assim, verifica-se a adequação dos documentos apresentados, sendo inequívoco que o pedido preenche todos os pressupostos legais, não havendo qualquer óbice ao seu deferimento.

Note-se que, conforme as informações constantes dos autos, o percentual previsto para candidaturas de cada sexo (art. 19, §5º, da Res. TSE nº 23.405/2014) foi



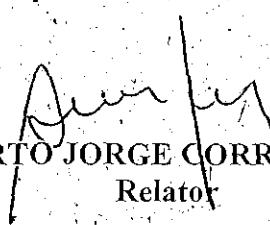
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 655-21.2014.6.02.0000

devidamente atendido com os pedidos de registro de candidatura de mulheres em substituição aos candidatos renunciantes e vagas remanescentes.

Quanto ao número do candidato Paulo Roberto Calaça, verifica-se que número registrado no pedido é o 4040, sendo esta, como bem observado pelo representante do Ministério Público, a numeração válida para o pleito, conforme disposto no art. 29 da Res. Tse nº 23.405/2014.

Com essas considerações, voto pelo reconhecimento da regularidade dos atos partidários da COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1, habilitando-a a participar das eleições gerais de 2014, para os cargos de Deputado Federal e Deputado Estadual, devendo o resultado desse julgamento ser certificado nos autos correspondentes dos processos individuais de candidatura, nos termos do art. 46 da Resolução TSE nº 23.405/2014.

É como voto.

  
Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 655-21.2014.6.02.0000

Prot. 9.806/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 28/07/2014 (SESSÃO Nº 61/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIA: LAVÍNIA REIS TEIXEIRA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1  
(PP / PPS / PSDC / PRP / PR / PSL / PSB / SD / DEM)  
ADVOGADO : DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO  
ADVOGADO : YURI DE PONTES CEZÁRIO  
ADVOGADO : IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DANIELA PRADINES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir o registro de habilitação da COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 para as eleições gerais de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.073, de 28/07/2014).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausência justificada da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por sér verdade, firmo a presente.  
Maceió, 28 de julho de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários